



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Fone: (063) 863 - 1811


LEI N.º 1621/98
De 10 de Agosto de 1.998

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar área de terreno à Associação dos Micros Produtores de Leite de Porto Nacional e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação à Associação dos Micros Produtores de Leite de Porto Nacional, de uma área de terreno medindo até 1800 m², no Distrito de Escola Brasil, neste Município.
- Art. 2º** - A área objeto da doação destinar-se-á construção de uma Usina de Beneficiamento de leite e derivados.
- Art. 3º** - A construção da Usina deverá ser completamente concluída dentro de dois anos, sob pena de ser a área restituída ao Patrimônio Municipal.
- Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, Gabinete do
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Porto Nacional, Estado do
Tocantins, aos 10 dias do mês de Agosto de 1998.


OTONIEL ANDRADE COSTA
Prefeito Municipal